LEI COMPLEMENTAR Nº. 086, de 11 de março de 2008.

Revoga os itens 21 e 21.01 da Tabela II da Lei Complementar nº 084, de 12 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a cobrança de ISS sobre serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

Eu, ANTONIO RINALDO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo PROMULGO nos termos do § 7º, do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, a presente Lei:

Art. 1º:- Ficam revogados os itens 21 e 21.01 da Tabela II da Lei Complementar nº. 084, de 12 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a cobrança de ISS sobre serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

Art. 2º:- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 11 março de 2008.

ANTONIO RINALDO MARTINS
Presidente da Câmara